

TC 002.206/2011-0

Tipo: tomada de contas especial

UJ: município de Bedito do Rio Preto (MA)

Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho (CPF 043.986.703-78)

Advogado: não há

Dados do acórdão condenatório (peça 15)

Número/ano: 1833/2013

Colegiado: 1.^a Câmara

Data da sessão (ordinária): 2/4/2013

Ata: 9/2013

CHECK LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados no acórdão	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável?	X		
3. Está correto o valor da multa?	X		
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento do débito estão corretos?	X		
7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, notadamente quanto ao valor do débito e multa imputados, e os termos do acórdão?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no voto do relator?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de monitoramento?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto que, após conferência do acórdão em epígrafe, **NÃO** identifiquei erro material nos itens acima analisados.

Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo encaminhá-los ao Serviço de Administração desta Secex/MA, ao qual cumprirá:

a) proceder à **notificação do responsável**, senhor Raimundo Erre Rodrigues Filho (CPF 043.986.703-78), e às demais **comunicações** pertinentes (município de São Bedito do Rio Preto e Procuradoria da República no Estado do Maranhão); e

b) remeter, *ex vi* do art. 18, §§5.º e 6.º, da Resolução TCU 170/2004, **cópia** do acórdão, do relatório e do voto à **unidade de controle interno competente**, para as providências necessárias, e ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, para ciência do resultado do julgamento.

Secex/MA, 1.^a Diretoria, 25/3/2013.

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, matrícula 2860-6